



DFD- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão:		
PREFEITURA DE BELMONTE-SC		
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):		
SETOR DE RECURSOS HUMANOS		
Responsável pela Demanda:	Matrícula:	
GABRIELI PAGANI ZATTA	1277/01	
E-mail:	Telefone:	
FOLHA@BELMONTE.SC.GOV.BR	(49) 3625-0066	

1. Objeto e sua Descrição

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 75 INC. XV DA LEI 14.133/2021, PARA CONTRATAÇÃO DO "SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI" PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE LAUDOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OPERACIONAL, EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, EXAMES COMPLEMENTARES, , ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DO PPP (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO) E DEMAIS SERVIÇOS DESTINADOS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC.

2. Justificativa da necessidade da contratação e sua solução (entre as disponíveis no mercado, assim como a razão da escolha do contratado):

O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/a prestação de serviços de Assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho. A contratação é necessária para atender as obrigações legais conforme consta no capítulo V da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), no que tange as regras e responsabilidades das empresas e trabalhadores ao que diz respeito à segurança do trabalho, higiene básica e conforto da atividade tendo por objetivo garantir a saúde e a integridade física do trabalhador.

A necessidade se dá, tendo em vista que o município de Belmonte-SC não possui equipamentos e o seu alto custo de aquisição e aferição para realizar as avaliações quantitativas e qualitativas, considerando também o alto custo para aquisição dos equipamentos, bem como a necessidade anual de elaboração de





Laudos Técnicos como o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, Laudo de Insalubridade - LI e Laudo de Periculosidade - LP, em atendimento a Legislação Trabalhista, Previdenciária e Normas Regulamentadoras Vigentes, além de efetuar a realização de exames médicos ocupacionais, audiometria ocupacional, eletrocardiograma, aferição de agentes químicos, de calor, de ruído, de vibração e disponibilização e acesso a ferramenta web, sistema de gestão para compartilhamento e transmissão de informações.

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho, afim de atender o dispositivo legal que atende a contratação direta do SESI considerando a Proposta apresentada pela instituição e atendendo ao que estabelece a Constituição Federal em seu art. 7º, inciso XXII: Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

3. Justificativa da Escolha da Solução

Justificamos o pedido de contratação por meio de Dispensa de Licitação por tratar-se de contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, conforme Art.75 inc. XV Lei 14.133/2021 que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

O Serviço Social da Indústria (SESI) é uma entidade paraestatal, pessoa jurídica de direito privado, criada em junho de 1946 pelo Decreto-Lei nº 9.403 e regulamentada pelo Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965. Sua missão é estudar, planejar e executar, direta ou indiretamente, ações que contribuam para o bem-estar social dos trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas, promovendo a melhoria do padrão geral de vida no país. Além disso, o SESI busca o aperfeiçoamento moral e cívico, bem como o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes.

Ao longo de sua história, o SESI tem acompanhado o crescimento do setor industrial, disponibilizando serviços e infraestrutura para assegurar a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores. Com o passar



dos anos, a entidade tem se adaptado às novas tendências e demandas das relações e ambientes de trabalho, inovando continuamente.

No estado de Santa Catarina (SESI/SC), a atuação da entidade é focada em soluções nas áreas de **Saúde**, **Segurança** e **Educação**, com o objetivo de melhorar a vida das pessoas e atender às necessidades das empresas. Por meio de um modelo próprio de atendimento, o SESI oferece produtos e serviços articulados para tratar os principais problemas que afetam a capacidade laboral dos trabalhadores e a produtividade das empresas.

Destacam-se os serviços voltados para a gestão em **Segurança e Saúde do Trabalho**, com foco na melhoria contínua e no cumprimento das **Normas Regulamentadoras**. A entidade busca simplificar rotinas e oferecer segurança jurídica para que empresas e municípios atendam plenamente às exigências legais, garantindo ambientes de trabalho mais saudáveis e produtivos.

Em suma, o SESI atende às demandas específicas do município, oferecendo serviços alinhados às suas necessidades. Além disso, possui inquestionável capacidade técnica e ampla experiência na área, garantindo soluções eficazes e de qualidade.

4. Quantidade de material ou serviço a ser contratada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE
1	Prestação de serviços de medicina do trabalho, contemplando a Gestão de Laudos e Programas de SST, aferição de vibração, de químicos, de calor e de ruído do ciclo de trabalho.	UN	12
2	Audiometria Ocupacional	UN	20
3	Consulta Avulsa	UN	5
4	Eletrocardiograma	UN	5
5	Espirometria	UN	10
6	Exame Médico Ocupacional	UN	210
7	STT-Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho - Horas Variáveis	UN	20



8	Teste de Acuidade Visual	UN	20

5. Prazo para início do Fornecimento/ou execução de serviços:

- a. A prestação dos serviços deverá ocorrer a partir da sua data de assinatura.
- b. A prestação dos serviços tem como objetivo a celebração de contrato para realização dos serviços citados, sendo que a vigência deste edital será para **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato **até 31 de dezembro de 2025**, prorrogáveis por **até 05 (cinco) anos**, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

6. Necessidade Pública a ser atendida:

A segurança do trabalho é o conjunto de medidas que são adotadas visando minimizar os acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, bem como proteger a integridade e a capacidade de trabalho do servidor. Além disso, vale ressaltar que a segurança do trabalho possibilita a realização de um trabalho mais organizado, e, como consequência, ao aumento da produção, já que, em um ambiente mais agradável e seguro, os funcionários produzirão mais e com melhor qualidade. Outro benefício é a melhoria no ambiente de trabalho e nas relações entre empregador e empregado.

Os Programas de Segurança e Saúde no Trabalho têm como objetivo levantar informações e definir estratégias para mitigar riscos à saúde do trabalhador. São obrigatórios para todas as empresas, e sua realização deve estar em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes. Presente no pacote Gestão de Laudos e Programas de SST, a elaboração de laudos é parte fundamental para a Gestão em SST, principalmente para determinar quais as condições ambientais e se essas condições irão influenciar processos e rotinas trabalhistas, como direito à aposentadoria especial ou pagamento adicional de insalubridade e periculosidade. Prevendo a entrega de: Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR/NR 1), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), LTCAT: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, Laudo de Insalubridade (NR 15), Laudo de Periculosidade (NR 16), Monitoramentos semestrais, atualização constante dos laudos e programas legais, com emissão de novas versões dos documentos conforme necessidade de atualização. A verificação da necessidade de alteração através de Visitas de monitoramento do ambiente de trabalho, conforme enquadramento do cliente, abaixo e, através de necessidade apontada pelo cliente, cadastro e gestão de FISPQ.

A realização do LTCAT e Laudo de Insalubridade e Periculosidade deve ser realizada em conjunto com os serviços de aferição no caso de agentes de risco quantificáveis. Com o objetivo de manter os programas e laudos sempre atualizados, levando em consideração todas as alterações e modernizações pelas quais a



Segurança e Saúde do Trabalho vem passando nos últimos anos, os serviços fornecidos pelo SESI preveem documento vivo, com atualização constante e emissão de novas versões sempre que necessário. Para isso, são realizados monitoramentos com atendimento presencial e a distância ao longo do contrato, e a sua periodicidade é definida de acordo com o grau de risco e porte de cada empresa.

Diante do exposto, destaca-se a extrema importância da contratação dos serviços mencionados, visando assegurar o cumprimento do disposto nas legislações vigentes referentes a medicina e segurança do trabalho.

7. Valor estimado da contratação/despesa:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	V UNITÁRIO	V TOTAL
1	Prestação de serviços de medicina do trabalho, contemplando a Gestão de Laudos e Programas de SST, aferição de vibração, de químicos, de calor e de ruído do ciclo de trabalho.	UN	12	R\$ 1.426,28	R\$ 17.115,40
2	Audiometria Ocupacional	UN	20	R\$ 49,31	R\$ 986,20
3	Consulta Avulsa	UN	5	R\$ 87,00	R\$ 435,00
4	Eletrocardiograma	UN	5	R\$ 73,63	R\$ 368,15
5	Espirometria	UN	10	R\$ 87,03	R\$ 870,30
6	Exame Médico Ocupacional	UN	210	R\$ 75,95	R\$ 15.949,50
7	STT-Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho - Horas Variáveis	UN	20	R\$ 75,85	R\$ 1.517,00
8	Teste de Acuidade Visual	UN	20	R\$ 29,11	R\$ 582,20
				VALOR TOTAL	37.823,75



8. Definição do valor estimado (com base na pesquisa de preço realizada):

MUNICIPIO DE ARABUTA-SC	CONTRATAÇÃO DIRETA № PRD 1/2025
MUNICIPIO CHAPEC -SC	Ó TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃOº 281/2024
MUNICIPIO NOVA ERECHIM-SC	PROCESSO LICITATÓRIO 123/2024

A formalização dos preços para a realização dos serviços pelo Serviço Social da Industria – SESI, foi realizado, por meio do recebimento da proposta de trabalho da empresa. Diante disso Foi realizado um levantamento de preços junto a outros municípios para verificar se o valor cobrado pela empresa Serviço Social da Indústria (SESI) está compatível com o mercado, uma vez que se trata de uma contratação por dispensa de licitação. A pesquisa foi direcionada para serviços o mais similares possível ao que será contratado. Nesse sentido, foram analisados os municípios de Arabuta/SC, , Chapecó/SC, e Erechim/SC onde os preços obtidos estão alinhados com os valores de mercado, levando em consideração a semelhança dos serviços e as diferenças regionais. Essas variações justificam eventuais diferenças de preços, que ainda se mantêm dentro da faixa praticada no mercado, estando em consonância com a média dos contratos celebrados com diversos municípios do Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o que se orienta no Decreto Municipal nº 199/2023.

9. Indicação do(s) responsável(s) por compor os Estudos Preliminares (TR,ETP), bem como da fiscalização e acompanhamento dos serviços:

Gabrieli Pagani Zatta- Agente Administrativo

Rosangela Sigulin Pelissari- Secretária municipal de Administração

10. Justificativa de escolha do fornecedor:

Inicialmente cabe ressaltar que se encontra amparo legal para dispensar tal contratação no art. 75, da lei № 14.133/21. Art. 75, inciso XV, o qual prescreve:

"Art. 75, É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino,



pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;(grifo nosso)"

Depreende-se, portanto, que para a configuração dessa hipótese são exigidos, entre outros, os seguintes requisitos:

- a) que a contratada seja uma instituição brasileira sem fins lucrativos e possua, em sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional;
- b) que a contratada seja incumbida, regimental ou estatutariamente, do desenvolvimento institucional;
- c) que o objeto da contratação esteja alinhado a uma dessas atividades.

Assim, entende-se que, havendo correlação entre o objeto da contratação e as atividades e os fins específicos do SESI, ampliando seu atendimento à comunidade em geral, e comprovada sua inquestionável reputação ético-profissional no campo de prestação de serviços, é possível que essa entidade seja contratada por meio de dispensa de licitação.

O objetivo é realizar a contratação de uma organização privada, constituída fora do aparelho estatal, que atue em cooperação com o poder público na prestação de serviços ou atividades privadas de interesse público ou social, não exclusivas do Estado. Por não se tratar de delegação de função pública, essas organizações permanecem alheias ao regime de direito público, podendo realizar todas as atividades não vedadas por lei, desde que respeitem os princípios de impessoalidade, moralidade e publicidade. Nesse contexto, estão sujeitas unicamente ao controle finalístico realizado pelo Tribunal de Contas da União.

O SESI foi regulamentado pelo Decreto n. 57.375/65 que dispôs em seu art. 8.

"Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social; e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;



- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades:
- realizar, direta indiretamente, h) ou no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições socioeconômicas das comunidades:
- i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social. (grifo nosso)"

Diante do exposto, conclui-se que o SESI apresenta-se como a melhor opção para essa contratação.	
DFD finalizado em: 21 / 01 /20 <mark>2</mark> 5.	
GABRIELI PAGANI ZATTA	
Agente Administrativo	
De acordo, encaminhe-se para análise e providências.	
	
ROSÂNGELA SIGULIN PELISSARI	
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	





Belmonte, 21 de janeiro de 2025

